



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2017/00027

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.

Exmo(a). Senhor(a)

Juiz(a) Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Assunto: Autuação de processo administrativo

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que, doravante, visto a necessidade de preservação da memória administrativa e de aprimoramento do sistema de gestão, requerimentos encaminhados sob a forma física ou por correio eletrônico (email) serão devolvidos.

O art. 188 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da 2ª Região, *ainda em vigor*, determina sejam os documentos destinados à Corregedoria-Regional elaborados, assinados e movimentados exclusivamente no SIGA - Sistema Integrado de Gestão administrativa. Assim, consultas, sugestões, pedidos de providências ou esclarecimentos, informações e quaisquer outras demandas administrativas, ressalvadas apenas as hipóteses dos §§ 2º e 3º, devem ser encaminhadas a este órgão correicional, somente pelo SIGA.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço, transcrevendo, abaixo, a norma referida:

CNCR/2R: Art. 188. Os documentos destinados à CORREGEDORIA REGIONAL deverão ser elaborados, assinados e movimentados exclusivamente na forma eletrônica e no âmbito do SIGA.

§ 1º Serão rejeitados os documentos que chegarem às instalações da CORREGEDORIA REGIONAL na forma física, principalmente os elaborados fora do SIGA, além das vias físicas de documentos eletrônicos elaborados no âmbito de tal Sistema.

§ 2º Não sendo possível, por razões técnicas, a utilização do SIGA nos moldes ora apresentados, e sendo urgente e necessária a tramitação do documento, o magistrado poderá recorrer, excepcionalmente, a outros meios, e, tão logo restabelecida a regularidade técnica que faltava, o possuidor daquele documento deverá retomar o uso daquele Sistema, com a digitalização da via e a criação de um novo documento "interno importado", ou, já estando a elaboração do documento conforme

os moldes ora descritos, com a atualização dos eventos que deixaram de ser registrados.

§ 3º Fica ressalvada a utilização dos outros meios eletrônicos usuais, notadamente o correio eletrônico (e-mail) e o Juiweb, para os casos específicos que lhes são peculiares, e, também, as formas físicas de documentação que vierem a ser implementadas em razão de transformações tecnológicas.

§ 4º O acompanhamento da tramitação dos documentos enviados à CORREGEDORIA REGIONAL deverá ser realizado, diretamente por seu remetente, por meio de consulta no próprio SIGA, mediante o uso do número do expediente.

NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO
DESEMBARGADOR FEDERAL
CORREGEDORIA